



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 31/2024, sendo:

<b>Contratante:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e elaboração de diretrizes e procedimentos para a valoração do ativo imobilizado bens móveis e bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Santa Isabel- SP. Anexo I.
<b>Valor Total Estimado da Contratação:</b> R\$ 49.203,33 (quarenta e nove mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos). Reservado na dotação orçamentária 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39.00
Período para entrega de Proposta Adicional Das 13:00hs do dia 03/10/2024 até às 13:00hs do dia 08/10/2024
Local de Realização: Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, conforme modelo Anexo II, para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br

Justificativa Legal	Critério De Julgamento	Exclusiva Me/EPP	Reserva de Cota Me/EPP	Exige Amostra Ou Prova de Conceito	Instrumento Contratual
Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II	Menor Preço Global	Não	Não	Não	Contrato

**DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**DOCUMENTOS E DETALHAMENTO:** Conforme as Cláusulas contidas no Termo de Referência.

**DOS ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):** Dentro do Prazo Previsto para envio da Proposta, através do e-mail informado acima, ou por telefone 11.4656.2144 com Maricélia.

**DA CONTRATAÇÃO:** A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação, para assinatura do contrato, Anexo III.

Santa Isabel, 03 de outubro de 2024.

**Maricélia dos Santos**  
Secretária Administrativa



# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e elaboração de diretrizes e procedimentos para a valoração do ativo imobilizado bens móveis e bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Santa Isabel- SP.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os ativos imobilizados em especial os bens móveis, por sua própria natureza, durabilidade e valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao ente público de todas as esferas, conforme determinações na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em seus artigos 94, 95 e 96.

O controle do patrimônio público é de extrema importância na gestão dos entes públicos, temos uma vasta legislação que gera obrigatoriedade para os gestores e responsáveis pelo controle dos ativos classificados como bens permanentes; tais como: Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a Lei de Licitações 14.133/2021, a LRF 101/00, Código Civil Brasileiro 10.406/02, entre outras.

O controle dos ativos imobilizados, consiste em ações que asseguram, por meio de registros e relatórios, a coleta de dados relativos a identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico de movimentações físico financeira, desde a sua primeira inclusão nos registros na base de dados do setor de controle de ativos imobilizados, até o seu desreconhecimento contábil.

O ajuste a valor recuperável ou reavaliado se dá devido a imparidade observada entre o valor em registro contábil dos bens e seu valor praticado no mercado. Após esse processo, os valores obtidos passarão a sofrer os procedimentos aplicados no controle dos ativos imobilizados, juntamente aos bens adquiridos após o devido reconhecimento contábil. São procedimentos patrimoniais a serem realizados reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão.

Dessa forma a contratação visa uma conferência físico contábil, para que se faça uma comparação dos dados que constam na base contábil existente com as informações colhidas no processo de mensuração para a valoração dos ativos imobilizados pertencente a Câmara Municipal de Santa Isabel.

### 3. DA INTRODUÇÃO

3.1 **Objetivo:** Atualização dos Valores registrados na base de dados originais do sistema de gestão do setor controle ativos imobilizados, para ações futuras e ajuste de balanço. Estabelecendo diretrizes e procedimentos para a valoração dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Santa Isabel, com o processo de valoração dos ativos imobilizados, onde deverá ter como premissa os documentos fornecidos por esta entidade.



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

3.2 O processo deverá abranger ainda, no tocante ao ativo imobilizado, bens móveis e imóveis, a mensuração para a valoração e classificação (grupo/classes), dos ativos bens móveis e bens imóveis. Para efeito a mensuração abrangerá os bens móveis registrados no banco de dados que será fornecidos, contendo as seguintes informações (número de tomo, descrição, valor de aquisição e estado de conservação) e documentos referente aos imóveis pertencente à Câmara Municipal de Santa Isabel

#### 4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Detalhamento
1	Reclassificação de grupos/classes do ativo imobilizado, bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Santa Isabel, estabelecer procedimentos e método de mensuração para a valoração dos bens móveis, e valoração dos bens imóveis.
2	Inserção de todas as informações do bem imóvel no Sistema de Gestão de ativos imobilizados mediante a documentação e informações fornecidas imóvel (terreno e edificação).
3	Revisão da vida útil dos bens e valor residual em função da reclassificação das classe/grupo da massa de bens móveis e ajuste das respectivas contas contábeis conforme orientações contidas em definições e referências.

4.1 O processo de atualização deve compreender os Dados e informações abaixo:

- A. Número de tomo e Descrição dos bens móveis;
- B. Data da mensuração;
- C. Arquivo de informações de pesquisa de cada bem;
- D. Conservar o registro de da Nota Fiscal existentes na base de dados do sistema de controle de ativos imobilizados;
- E. O valor contábil dos bens, compreendendo o valor em registro na base existente e o valor apurado na processo de mensuração;
- F. Revisão da classificação dos grupos ao qual o bens móveis pertencem por natureza despesa e Número da Conta Contábil;
- G. Atualização dos valores obtidos na base de dados do sistema de controle de ativos imobilizados (bens móveis);
- H. Descrição do modelo de depreciação futura sobre o valor apurado na mensuração;
- I. Elaboração de relatório Demonstrativo do trabalho realizado referente à metodologia e os resultados obtidos no processo realizado para valoração dos ativos imobilizados bens móveis e bens imóveis.

4.2 O método de mensuração e valoração dos ativos imobilizados deverá ser norteada pelas orientações contidas nas normas brasileira NBC TSP 07, NBC TSP 09, MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 10ª Edição Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2024. E, ainda, as existentes nas macrofunções - [020335. REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL](#) e 020344. BENS IMÓVEIS - emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), aqui adotados por similaridade administrativa, com o propósito de garantir que os ativos sejam contabilizados



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

de acordo com a sua real recuperação financeira conforme a NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas.

4.3 Bens Imóveis, o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

4.4 Bens Imóveis, o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

4.5 Bens Móveis, teste de recuperabilidade dos ativos não-geradores de caixa: Refere-se à redução do valor contábil de um bem móvel quando este valor excede seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso.

4.6 Classe de ativo imobilizado: agrupamento de ativos de natureza ou função similares nas operações da entidade, que é mostrado como um único item para fins de divulgação nas demonstrações contábeis.

4.7 Valor justo líquido de despesas de venda: é o montante que pode ser obtido pela venda de ativo em transação sem favorecimentos entre partes conhecedoras e interessadas, menos as despesas de venda.

### 5. DA METODOLOGIA

5.1 Para determinação do valor dos bens móveis pertencentes a Câmara Municipal de Santa Isabel. o método de mensuração levará em consideração o valor justo, ou seja, o valor praticado pelo mercado para determinação do valor.

5.2 Sobre o imóvel: o processo deverá contemplar seus componentes separadamente, ou seja, a valoração deverá ser realizada em duas fases, processo deve conter a descrição do o método utilizado para a valoração de cada componente bem imóvel, terreno e construção, com o somatório no final.

5.2.1 Valoração: o método a ser utilizado deverá ser norteado pelas orientações contidas nas referências supracitadas.

5.3 Sobre os bens móveis: classificar a massa de bens por natureza de despesa e sua correspondente conta contábil. Listar todos os bens móveis a serem avaliados, contendo informações como número de tomo, descrição, localização, e valor contábil atual.

5.4 Comparação com o Valor Contábil: comparar o valor obtido no processo de mensuração com o valor contábil existente no sistema de controle de imobilizado.

5.5 Registro dos valores obtidos: ajustar o valor contábil do ativo bem móveis e imóveis para reconhecimento contábil.



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### 6. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

6.1 Planejamento: levantamento de dados, documentos, plantas e demais informações pertinentes até 20(vinte) dias.

6.2 Execução: data de início e término da execução dos trabalhos 30 (trinta) dias.

6.3 Elaboração do Relatório: data de início e término da elaboração do relatório 20(vinte) dias.

6.4 Revisão e Aprovação: data para revisão e aprovação dos resultados, até 10 (dez) dias.

6.5 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado, a contratante prorrogá-lo, nos termos da legislação vigente, e, caso a contratada mantenha suas condições de habilitação requisitadas no Edital.

### 7. DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1 Relatório Final: o relatório final deve incluir uma análise detalhada dos bens avaliados, e seus resultados, e recomendações para ajustes contábeis.

7.2 Documentação de suporte: manter registros completos das avaliações realizadas, incluindo dados em arquivos físicos e digitais.

### 8. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)

8.1 A contratação dos serviços será sob demanda, por meio do documento de Autorização de fornecimento - AF, emitido pela Câmara Municipal de Santa Isabel para a Contratada.

8.2 Serão consideradas como AFs as solicitações devidamente registradas em meios alternativos, como e-mail, mensagens utilizando celular para o aparelho do plantão da Contratada ou qualquer outro meio que evidencie a intenção de uma solicitação de serviços por parte dos integrantes da Câmara Municipal de Santa Isabel envolvidos na execução contratual. Nesses casos específicos, as solicitações deverão ser posteriormente convertidas em AF e adicionadas a documentação do processo. A data e horário que serão consideradas para fins de AF serão as registradas no meio alternativo.

8.3 As AFs serão para dar início aos serviços do presente termo de referência;

8.4 As Afs deverão constar:

- a) Data e hora de abertura da AF;
- b) A identificação dos serviços a serem executados;
- c) Determinação do local de execução (Câmara Municipal de Santa Isabel ou na Contratada);
- d) O responsável da Câmara Municipal de Santa Isabel que irá acompanhar a execução da AF;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e) Condições para acompanhamento, mensuração, aceite e recebimento definitivo dos serviços desenvolvidos pela Contratada.

8.5 A Contratada deverá complementar a AF com o Plano de Execução do Projeto que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cronograma inicial;
- b) Estimativa de Prazos;
- c) Profissionais envolvidos (equipe) na execução da AF;
- d) Outras informações julgadas necessárias.

8.6 A Contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a aprovação do Plano de Execução do Projeto pela Câmara Municipal de Santa Isabel.

### 9. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

#### 9.1 Do Recebimento Provisório:

9.1.1 A Câmara Municipal de Santa Isabel emitirá um Termo de Recebimento de Serviços Provisório, indicando seu recebimento e que serão submetidos à análise do setor que solicitou o serviço em conjunto com o fiscal e gestor do contrato, dentro do prazo previsto em Contrato e nas AFs.

9.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4 Os serviços deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao ramo.

9.1.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.7 A emissão do Termo de Recebimento de Serviços Provisório não autoriza a Contratada a faturar os serviços, sendo necessário para tanto, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### 9.2 Do Recebimento Definitivo:

9.2.1 Após a análise do setor que solicitou o serviço em conjunto com o fiscal e gestor do contrato, e em conformidade com os serviços contratados e com as especificações e critérios estabelecidos na AF, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal de Santa Isabel.

9.2.2 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara Municipal de Santa Isabel autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços contidos neste Termo de Referência serão executados na Câmara Municipal de Santa Isabel e às suas expensas, localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Elói Pessoa de Barros, 33 – Jd Monte Serrat – Santa Isabel – SP.

### 11. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 Respeitados os procedimentos descritos no Item 9 deste Termo, após o recebimento definitivo, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após da data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/Pix, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.

11.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA, durante todo o período contratual.

11.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- b) Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
- c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- e) Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- k) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- l) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- m) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- n) Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Santa Isabel e CNPJ.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 13.1 São obrigações da Contratante:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;
- c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

### **14. GARANTIA**

14.1 A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, incluindo a manutenção corretiva e perfeito funcionamento do software.

### **15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 A prestação de serviço deverá ocorrer dentro dos padrões técnicos do trabalho, ficando o prestador de serviço, responsável por toda mão de obra, equipamentos e produtos a serem necessários na execução dos serviços;

15.2 Compete à CONTRATADA a execução de todo processo descrito no item 4 e subitens.

15.3 Compete à CONTRATADA manter sua regularidade fiscal durante todo o período contratual;

15.4 Compete a CONTRATADA e CONTRATANTE cumprir todo o avençado neste Termo, no Edital e no Termo Contratual, em caso de descumprimento serão aplicadas as penalidades previstas nos mesmos instrumentos.

15.5 Confidencialidade: todos os dados e informações coletadas e fornecidas durante o processo são restritos entre as partes envolvidas.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

16.1 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Isabel designará um servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato e outro para exercer a gestão, através de Ato da Mesa, o qual ficará fazendo parte integrante do Termo Contratual.



Paraíso da Grande São Paulo

# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(papel Timbrado)

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e elaboração de diretrizes e procedimentos para a valoração do ativo imobilizado bens móveis e bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Santa Isabel- SP, conforme Termo de Referência anexo I.
- VALOR GLOBAL** dos Serviços é de R\$ \_\_\_\_\_.
  - O valor ora ofertado encontra-se dentro do limite estimado para a contratação, expresso no preâmbulo deste. Os valores acima do limite serão automaticamente desclassificados.
- VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias (sessenta dias) contados da abertura da Sessão Pública.
- LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP.
- PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme Cláusula 6 do Termo de Referência, Anexo I.
- PRAZO PARA INÍCIO:** Mediante Autorização de Fornecimento.
- VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Respeitados os procedimentos descritos no Item 9 deste Termo, após o recebimento definitivo, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após da data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/Pix, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.
- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame.
  - Nome: \_\_\_\_\_
  - RG: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_
  - Endereço: \_\_\_\_\_



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- 10. DADOS BACÁRIOS:** Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e conta corrente nº \_\_\_\_\_, de titularidade obrigatória da contratada, vinculada ao CNPJ da mesma.

DECLARAMOS que os valores ora ofertados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente, e quando necessárias, além de quaisquer outros gastos decorrentes da execução da obra ou serviço ou com eles relacionados, bem como lucro.

DECLARAMOS estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial a descrição das obras ora licitadas, bem como sua localização e condições locais para realização das mesmas.

(datar carimbar e assinar / ou assinatura eletrônica)



Paraíso da Grande São Paulo

# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA**  
**\_\_\_\_\_**, OBJETO: \_\_\_\_\_.

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo Sr \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da \_\_\_\_\_ nº 01/2024, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e elaboração de diretrizes e procedimentos para a valoração do ativo imobilizado bens móveis e bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Santa Isabel- SP, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 32/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução Direta

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 – Local do serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel - SP, CEP 07500-000.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar os serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, para atender às despesas inerentes a este contrato;

4.2 – O pagamento ocorrerá em parcela única após conclusão dos serviços, Respeitados os procedimentos descritos no Item 9 Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 32/2024, após o recebimento definitivo, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após da data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/PIX, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;

4.4.1 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 – O prazo para início dos serviços será definido na Autorização de Fornecimento, e a execução em até 30 dias, e se dará concomitantemente da seguinte forma:

5.1.1 Planejamento: levantamento de dados, documentos, plantas e demais informações pertinentes até 20(vinte) dias.

5.1.3 Elaboração do Relatório: data de início e término da elaboração do relatório 20(vinte) dias.

5.1.4 Revisão e Aprovação: data para revisão e aprovação dos resultados, até 10 (dez) dias.

5.2 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

6.2 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

6.3 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

6.4 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.5 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

6.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

6.7 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.8 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

6.10 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

7.2 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;

7.3 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;

7.5 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 7.9 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 7.11 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- 7.12 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.13 Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;
- 7.14 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Santa Isabel e CNPJ.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.**

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139, com as sanções previstas no artigo 155 e ss, todos da Lei Federal 14.133/2021
- 8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 8.4 - As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.
- 8.5 – As sanções serão aplicadas em todos os casos de infrações cometidas pela contratada, elencados no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1 – Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e) De qualquer maneira fraudar o presente pregão eletrônico; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

10.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

11.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.**

12.1 A título de garantia do cumprimento dos serviços contratados, a licitante vencedora, apresentará, em favor da Câmara Municipal de Santa Isabel, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O percentual acima poderá ser considerado, para complementação, a garantia já apresentada junto com a proposta inicial, conforme item 2.13.1.2 do Edital, e poderá ser nas modalidades que trata o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 Caso haja utilização do valor da garantia, total ou parcial, em virtude de honrar obrigações geradas por força do contratado firmado entre as partes, a CONTRATADA procederá obrigatoriamente com a reposição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, da data do recebimento da notificação.

12.1.3 Sempre que houver acréscimo ao valor do contrato, sendo pelo reajuste anual ou qualquer outra natureza, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data que firmou o reajuste contratual.

12.1.4 Em caso prorrogação haverá necessidade de constituição de nova garantia, devendo a mesma ser entregue a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo Aditivo.

12.1.5 Findo o contrato, por término de vigência ou qualquer outro motivo, a garantia ou seu saldo, será restituída à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o término do contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOMEAÇÃO**

16.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: